



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

PROJETO DE LEI Nº 079/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES NO CONTEXTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ- PA¹.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE: Propor normas para realização de eleições diretas nas escolas públicas municipais de Cametá-Pá;

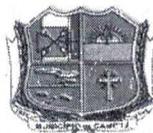
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1- A gestão democrática do ensino público, princípio estabelecido no Artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, Artigos 3º, inciso VIII, 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, na Lei n. 274/2015, Meta 10 do Plano Municipal de Educação do Município de Cametá-PÁ, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I- Autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II- Livre organização das categorias da comunidade escolar;

¹ PRODUZIDO POR COMISSÃO MISTA CUNTINS/UFPA-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ: VEREADOR ÁLVARO LEÃO E ÊNIO DE CARVALHO; PROFESSORA DOUTORA ODETE DA CRUZ MENDES, PROFESSOR DOUTOR JOÃO BATISTA DO CARMO SILVA, PROFESSORA DOUTORA GHISLAINE DIAS DA COSTA E PROFESSOR MESTRE FRED JÚNIOR COSTA ALFAIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

- III- Participação das categorias da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV- Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V- Garantia da descentralização do processo educacional;
- VI- Valorização dos profissionais da educação;
- VII- Eficiência no uso dos recursos.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DAS UNIDADES

Art. 2- As unidades de ensino serão instituídas como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica da entidade mantenedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ DO ESTADO DO PARÁ.

Parágrafo Único: Para que as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino realizem eleições diretas devem possuir a seguinte organização: Conselho escolar regulamentado; Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno ou regimento unificado.

Art. 3- As unidades de ensino estão sujeitas à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), juntamente com o Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar.

Art. 4- A gestão das unidades de ensino será exercida pelas seguintes instâncias:

- I- Conselho escolar.
- II- Diretor (a) escolar;
- III- Vice-diretor (a), quando for o caso, de acordo com o número de alunos;
- IV- Professor responsável de escolas pequenas

Art. 5- A autonomia da gestão das unidades de ensino será assegurada mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

- I- A escolha do diretor e do vice-diretor pela comunidade escolar, mediante voto direto, secreto e paritário;
- II- A escolha de representantes de todas as categorias que compõem a comunidade escolar para integrar o conselho escolar, conforme norma própria;
- III- A participação das categorias da comunidade escolar nas deliberações do conselho escolar;
- IV- A possibilidade de destituição do diretor e do vice-diretor, após procedimento legal, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho da Escola.

Art. 6- Os diretores e vice-diretores das unidades de ensino serão escolhidos por meio de eleição direta, pelo voto secreto e paritário, com a participação das categorias da comunidade escolar, quais sejam:

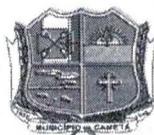
- I- Docentes efetivos e temporários da unidade escolar em efetivo exercício;
- II- Profissionais da educação: suporte pedagógico, agente administrativo, apoio e segurança, serviços gerais e demais técnicos efetivos e temporários da unidade escolar em efetivo exercício;
- III- Alunos com mínimo de 12 anos;
- IV- Pai/mãe ou responsável.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7- O processo eleitoral para eleição dos diretores e respectivos número de vice-diretores por unidade de ensino observará as legislações ou regulamentações municipais vigentes desde que:

- I- As unidades de ensino com um número de alunos a partir de 200 terá direito a um diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

II- Nas unidades de ensino com um número de alunos a partir de 500 terá direito a um diretor e um vice-diretor;

III- Nas unidades de ensino com um número de alunos a partir de 1000 terá direito a um diretor e dois vice-diretores;

Art. 8- A participação no processo eleitoral nas unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será assegurada aos profissionais interessados em candidatar-se à diretores e vice-diretores desde que sejam:

I- Docente licenciado pleno em pedagogia;

II- Docente licenciado pleno em outras áreas, com pós-graduação em educação;

III- Profissionais técnicos graduados em Licenciatura em Pedagogia;

Parágrafo único: Para candidatar-se às funções de diretor e vice-diretor exigir-se-á, no mínimo, 3 anos de experiência na Educação Básica na área da sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9- A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros, dentre os integrantes do conselho escolar, cada um representando uma das categorias da comunidade escolar (professores, funcionários, administrativo-apoio, alunos e pais/résponsáveis) que deverão ser eleitos em Assembléia Geral, com ampla participação da comunidade escolar para exercer as seguintes atribuições:

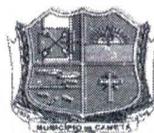
I- Coordenar o processo eleitoral e elaborar o Regimento Eleitoral e Edital das Eleições que deve ser aprovado em Assembleia Geral;

II- Providenciar em parceria com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a infraestrutura necessária à realização das eleições;

III- Garantir a lisura do pleito;

IV- Inscrever as chapas;

V- Elaborar lista do colégio eleitoral com o nome e categoria dos eleitores aptos ao pleito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

- VI- Credenciar os fiscais de cada chapa;
- VII- Estabelecer data e horário para o início e término da votação, dando-lhe ampla divulgação;
- VIII- Apurar o resultado final e divulgar, após o encerramento da apuração, o nome do candidato eleito;
- IX- Apurar e decidir em primeira instância todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do prazo máximo de 24 horas e, encaminhar ao Conselho Escolar o resultado final das eleições e pareceres quanto a quaisquer recursos impetrados.

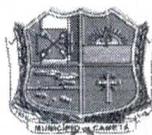
§ 1º Não podem compor a Comissão Eleitoral: os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

§ 2º O presidente e o secretário da comissão eleitoral deverão ser eleitos por maioria absoluta, entre seus membros, na primeira reunião.

Art. 10- A Comissão Eleitoral realizará o processo eleitoral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluindo as ações:

- I- Elaboração do Regimento Eleitoral;
- II- Lançamento do edital de eleições;
- III- Inscrições e homologação de chapas;
- IV- Realização de campanhas das chapas e debates entre chapas;
- V- Realização das eleições
- VI- Divulgação e encaminhamento do resultado final ao conselho escolar para homologação.

Art. 11- O diretor e seus respectivos vice-diretores eleitos pela comunidade escolar serão nomeados pela SEMED.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

Art. 12- A eleição deverá ser direta, secreta, através de voto paritário garantindo a participação de toda a comunidade escolar, conforme estabelecido no art. 6º, sendo considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Art. 13- O quórum mínimo para validação do processo eleitoral será de 1/3 dos votos válidos do colégio eleitoral.

Art. 14- Quando o quórum mínimo não for alcançado ocorrerá uma nova eleição no prazo de 30 dias.

Art. 15- O resultado final do processo eleitoral deverá ser encaminhado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para homologação pelo Conselho Escolar, que encaminhará a solicitação de nomeação à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação nomeará a Direção e a Vice Direção da Escola no prazo de 30 (trinta) dias.

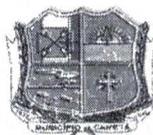
Art. 16- Qualquer recurso impetrado quanto à eleição deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral em primeira instância, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Conselho Escolar em segunda instância, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em última instância pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 17- O período do mandato do diretor será de 4 (quatro) anos, a contar da data de seu ato de posse, podendo ser reeleito consecutivamente 01 (uma) vez.

Parágrafo único: Fica vedado a posse para diretor e/ou vice-diretor em duas ou mais unidades escolares.

Art. 18- A vacância da função de diretor e vice-diretor ocorrerá por consequência de:

I- Conclusão de mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

II- Renúncia;

III- Aposentadoria;

IV- Falecimento;

V- Improbidade

Parágrafo Único – Será considerada vacância da função de diretor e/ou vice-diretor por improbidade, após comprovação mediante sindicância.

Art. 19- Ocorrendo vacância o Conselho Escolar escolherá um diretor pró-tempore, considerando os critérios estabelecidos no Artigo 9º.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar terá um prazo de 90 dias para realizar uma nova eleição.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 20- Fica impedido de inscrever-se para eleição na mesma chapa de diretor e vice-diretor o servidor que:

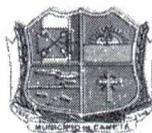
I- Tenha até o 3º grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II- Faça parte da comissão especial do processo eleitoral ou da comissão eleitoral da unidade escolar;

III- Seja readaptado provisória ou definitivamente;

IV- Tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo a Assessoria Jurídica (AJUR) da SEMED expedir declaração;

V- Tenha prestação de contas pendente com Conselhos Escolares ou com a Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da SEMED expedir declaração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

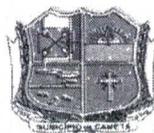
Art. 21- O profissional interessado em ser candidato a uma das funções eletivas da unidade de ensino deverá formalizar, por meio de requerimento, direcionado à comissão especial do processo eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Projeto de gestão da chapa;
- II- Diploma de nível superior com licenciatura plena;
- III- Certificado de curso de pós-graduação na área de educação;
- IV- RG;
- V- CPF;
- VI- Título de eleitor;
- VII- Comprovante de quitação eleitoral;
- VIII- Declarações citadas nos incisos IV e V do artigo 21, quando necessário;
- IX- Certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos:
 - a) Justiça Estadual de 1º e 2º graus – Cível e Criminal;
 - b) Justiça Federal;
 - c) Justiça Eleitoral;

§ 1º Os documentos constantes dos incisos de I a IV, deste artigo devem ser apresentados em cópias simples.

§ 2º No requerimento de inscrição, dirigido ao presidente da comissão especial do processo eleitoral, deve constar o nome da unidade de ensino em que pretende ser candidato e a função pleiteada.

§ 3º Quando o interessado em participar do processo eleitoral for candidato a diretor da unidade de ensino com mais de 500 (quinhentos) alunos, o requerimento de inscrição deverá ser apresentado com o requerimento de inscrição do candidato a vice-diretor, com o qual formará uma chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

§ 4º A ficha de inscrição deve ser assinada pelos interessados e nela anexados os demais documentos que deverão ser entregues presencialmente à comissão especial do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 22- O profissional interessado em se candidatar à função de diretor ou de vice-diretor das unidades de ensino, deverá solicitar inscrição para concorrer somente naquela onde estiver no exercício do magistério municipal.

§ 1º Fica vedada a inscrição para mais de uma função e/ou para mais de uma unidade de ensino.

§ 2º O profissional com lotação em mais de uma unidade de ensino do município não poderá candidatar-se concomitantemente para mais de uma das unidades de lotação.

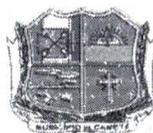
Art. 23- O candidato que infringir as disposições desta lei terá cassada a candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24- Caberá à comissão eleitoral organizar, acompanhar e fiscalizar a participação dos candidatos em reuniões de campanha com a comunidade escolar das unidades de ensino, para a apresentação dos projetos de gestão escolar e discussão sobre eles, sendo permitido ao candidato:

- I- Uso de rede social e veículos de comunicação;
- II- Realização de reuniões com a comunidade escolar, fora do horário letivo;
- III- Visitas em sala de aulas para divulgação do projeto de gestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

IV- Apresentação de propostas de trabalho por meio de folders e cartazes no máximo do tamanho A3;

V- Realização de debates entre as chapas mediados pela comissão eleitoral com ampla participação da comunidade escolar.

Art. 25- É vedado ao candidato no período de campanha:

I- Uso de aparelho de som que possa atrapalhar o andamento das aulas na unidade de ensino;

II- Uso de outdoor em espaço interno ou externo da unidade de ensino

III- O recebimento ou o oferecimento de donativos, brindes, prêmios e sorteios ou a utilização de outro meio, cujo objetivo seja a captação de votos, em desrespeito ao princípio da isonomia;

IV- A promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais;

V- A menção ofensiva aos demais concorrentes ou membros da comunidade envolvida;

VI- O desrespeito ao período de campanha eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral, ao receber denúncias de descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidades que possam ser atribuídas a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá encaminhar ao conselho escolar para as devidas providências.

CAPÍTULO VIII

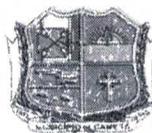
DOS FISCAIS

Art. 26- Cada candidato ou chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação à comissão eleitoral das unidades de ensino, com antecedência mínima de 24 horas da data das eleições.

Parágrafo único: Poderá atuar como fiscal o integrante da comunidade escolar apto a votar, vedada a indicação de aluno menor de 12 anos.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

Art. 27- Caberá à comissão eleitoral das unidades de ensino a designação de mesas receptoras de votos, necessárias à realização das eleições, com a indicação de, no mínimo, dois mesários escolhidos entre membros da própria comissão ou integrantes da comunidade escolar.

Art. 28- Os candidatos, familiares e fiscais não poderão integrar as mesas receptoras.

Art. 29- Compete às mesas receptoras:

- I- Organizar os trabalhos de votação;
- II- Observar a lista dos votantes habilitados por categoria e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;
- III- Zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;
- IV- Autenticar, com rubricas, as cédulas de votação;
- V- Solucionar, com a comissão eleitoral, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;
- VI- Lavrar a ata de votação.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO

Art. 30- A comissão eleitoral procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais, com registro na ata do resultado da apuração.

Art. 31- Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de candidatura única, será exigida o quórum mínimo de 1/3 dos votos válidos do colégio eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

Art. 32- Concluída a apuração, a comissão eleitoral lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos, e divulgará o nome do(s) candidato (s) eleito (s).

Art. 33- Depois da conclusão dos trabalhos, a mesa apuradora encaminhará a ata do resultado final das eleições para a comissão eleitoral.

Art. 34- As cédulas eleitorais utilizadas no processo eleitoral serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da administração da escola, durante 180 dias.

Art. 35- Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

- I- Maior tempo de efetivo exercício no município;
- II- Maior tempo de efetivo exercício na unidade de ensino;
- III- Maior titulação na área da educação.

Art. 36- O candidato que se sentir prejudicado com o resultado das eleições, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 horas, contadas a partir do horário de divulgação do resultado final.

Parágrafo único. O recurso de que se trata o caput desse artigo deverá ser apresentado por meio de requerimento dirigido ao coordenador da comissão eleitoral, mediante documentos comprobatórios.

Art. 37- A comissão eleitoral das unidades de ensino terá o prazo de três dias úteis para julgamento do recurso, a partir da data do recebimento.

CAPÍTULO XI

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 38- A comissão eleitoral de que se trata esta lei fará a homologação do resultado final das eleições, e divulgará os nomes dos candidatos eleitos, na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

unidade de ensino e por meio de publicação no PAGINA OFICIAL DA SEMED/CAMETÁ.

CAPÍTULO XII

DO MANDATO

Art. 39- O mandato do diretor e do vice-diretor das unidades de ensino da Rede Municipal de ensino será de dois anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo único. As eleições reguladas por esta lei serão realizadas nos meses de novembro e dezembro a cada dois anos ou no último bimestre antes do término do mandato.

Art. 40- Em caso de vacância na função de diretor e/ou do vice-diretor, conforme disposto no artigo 19, o Conselho Escolar irá solicitar a nomeação de substituto pró-tempore para a SEMED, para que uma nova eleição seja realizada no prazo de até noventa dias.

§ 1º Em caso de vacância da função de diretor das unidades de ensino que possuem vice-diretor, este assume a função do diretor.

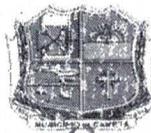
§ 2º Caso o período restante do mandato for inferior a seis meses, o substituto será designado para cumprir o restante do mandato na direção escolar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41- As eleições para as unidades de ensino serão convocadas por edital, publicado nos quadros de avisos da escola e na página/portal oficial do município.

Art. 42- As Eleições devem ser realizadas nos meses de novembro e dezembro ou dois meses antes do fim de cada mandato, observando as orientações estabelecidas no caput do artigo 11.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO DA COSTA LEÃO - PV

Art. 43- Fica assegurado ao diretor e ao vice-diretor em exercício na unidade de ensino a partir de 2020 o direito a candidatar-se ao primeiro pleito eleitoral.

Art. 44- Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos pela comissão eleitoral das unidades de ensino, em conjunto com seu respectivo Conselho Escolar.

Art. 45- Na transição entre mandatos, o Diretor e Vice-Diretor em exercício deverão entregar aos sucessores eleitos, até o último dia letivo do ano, relatório sobre a situação da Escola, com cópia dos planos e resultados de projetos pedagógicos desenvolvidos na escola, bem como acervo documental, inventário patrimonial e material e devidas prestações de contas financeiras, com cópia para a Secretaria Municipal da Educação.

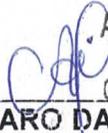
Parágrafo Único: Será considerado descumprimento do dever funcional sujeito a processo administrativo disciplinar a infração ao disposto no caput deste artigo.

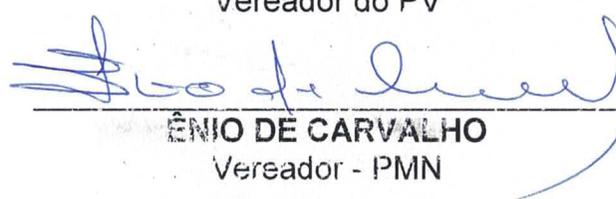
Art. 46- Compete a Comissão Eleitoral resolver, consultando primeiramente o conselho escolar e em segunda instância a Secretaria Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 47- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário Nelson da Silva Parijós, 13 de Novembro de 2019.


ALVARO DA COSTA LEÃO
VEREADOR (PV)
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ALVARO DA COSTA LEÃO
Vereador do PV


ÊNIO DE CARVALHO
Vereador - PMN